



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	1
STP - Pautas .....	1
STP - Atas .....	1
STP - Acórdãos .....	1
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	1
1ªSECAM - Pautas .....	2
1ªSECAM - Atas .....	2
1ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	2
2ªSECAM - Pautas .....	2
2ªSECAM - Atas .....	2
2ªSECAM - Acórdãos .....	2
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	4
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	4
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	4
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	4
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	4
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	4
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	5
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA .....	5
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	5
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	5
Conselheira Substituta MURYEL HEY .....	5
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	5
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	6
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	6
<b>OUIDORIA DE CONTAS</b> .....	6
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	6
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	6
Resenhas de Distribuição .....	6
Editais .....	7
Despachos .....	7
Informações .....	7
Atos de Alerta Municipais .....	8
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	8
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	8
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	9
GP - Despachos .....	9
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	11
GP - Portarias .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	11
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026</b> .....	12
Tribunal Pleno .....	12
Primeira Câmara .....	12
Segunda Câmara .....	12
Corregedoria-Geral .....	12
Ministério Público de Contas .....	12
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	12
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete .....	12
Inspetorias de Controle Externo .....	12
Administrativo .....	12

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### STP - Atas

Sem publicações

### STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 1ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

### 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

### 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

### Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 217050/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS**  
**INTERESSADO: HIROSHI KUBO, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, NILTON DOUGLAS DE MEIRA**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 644/25**  
Vistos e examinados.  
Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada da petição e documentos protocolados sob o n.º 273566/25 (peças n. 43-46). Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para os devidos apontamentos quanto à procuração juntada à peça 45.  
Na sequência, em respeito aos princípios da efetividade e da economia, retornem à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.  
Após, voltem.  
Publique-se.  
Curitiba, 7 de maio de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.  
§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo

**PROCESSO N.º: 405557/21**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**  
**INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, MARGARETE FACIO**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 646/25**  
Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse), com fundamento no art. 477[1] do Regimento, recebo o Recurso de Revista interposto por Margarete Facio, (peças 52-57);  
Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:  
a) Proceder à inclusão do nome da advogada indicada no instrumento de mandato à peça n. 54;  
b) Proceder à nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º[2] do referido dispositivo regimental.  
Ainda, encaminhe-se à CMEX, nos termos do Despacho nº 551/25 (peça 51), para o devido registro.  
Publique-se.  
Curitiba, 7 de maio de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.  
2. § 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V, do art. 473, que terão o mesmo Relator.

**PROCESSO N.º: 255874/24**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: JACIR DANELLI, JOSE AROLDI MALVESTIO, MAX FERNANDO FERREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**  
**PROCURADOR/ADVOGADO:**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO: 648/25**  
Recebo o processo com petição do MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU requerendo nova prorrogação de prazo (peça 65). Contudo, conforme atestou a

Diretoria de Protocolo, o prazo final da prorrogação já concedida é dia 09/06/2025. Deste modo, por ora, deixo de conceder nova prorrogação.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de maio de 2025.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 35823/25**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E AOS IDOSOS DE GUARATUBA, DARCI BUCCI, ESTHER DE SOUZA JAMUR, EVANI CORDEIRO JUSTUS, LINDOLPHO PEREIRA DO NASCIMENTO, LUIS CARLOS JAMUR, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MIGUEL JAMUR (FALECIDO(A) EM 2015), MIGUEL JAMUR FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATUBA**

**PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO BIANCO GODOY, ROBERLEI ALDO QUEIROZ**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 650/25**

Inconformados com a decisão contida no Acórdão 810/25 - Tribunal Pleno (peça 223), que negou provimento aos Embargos de Declaração por eles opostos em face do Acórdão 4491/24 - Tribunal Pleno (peça 214), o ESPÓLIO DE MIGUEL JAMUR e o ESPÓLIO DE ESTHER DE SOUZA JAMUR opuseram novo recurso de Embargos de Declaração ao argumento de que "o ilustre Conselheiro Relator não evidenciou, de forma expressa, a comprovação inequívoca de dolo, erro grosseiro ou o momento dos autos em que tais elementos teriam sido demonstrados, o que seria necessário para justificar a responsabilização da Sra. Esther de Souza Jamur e do Sr. Miguel Jamur à devolução dos recursos transferidos".

A leitura da peça evidencia que os Embargantes repetiram os argumentos devidamente apreciados no julgamento dos presentes Embargos de Declaração, e insistem na existência de omissão relativa "à ausência de demonstração inequívoca de dolo, erro grosseiro ou efetivo dano ao erário, em conformidade com o que preceitua o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas Brasileiras (LINDB)" na decisão que responsabilizou a Sra. Esther de Souza Jamur e o Sr. Miguel Jamur à devolução dos recursos transferidos.

Apesar de admissível a interposição de recurso de Embargos de Declaração em decisão que julgou Embargos de Declaração, o novo recurso não pode versar sobre aspectos já resolvidos no primeiro, e muito menos a respeito de questões do acórdão originalmente embargado, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal[1]: SEGUNDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREQUESTIONAMENTO. Os segundos embargos declaratórios devem alegar obscuridade, omissão, dúvida, ou evidente erro material do acórdão prolatado nos primeiros embargos, não cabendo atacar aspectos já resolvidos nesta decisão declaratória precedente e, muito menos, questões situadas no acórdão primitivamente embargado. Precedentes: RE 271.266-ED-ED, Rel. Min. Moreira Alves, RE 220.546-ED-ED, Rel. Min. Marco Aurélio e RE 104.963-ED-ED, Rel. Min. Rafael Mayer. (...)

Deste modo, tendo em vista que o segundo recurso reitera as alegações do primeiro, mostrando apenas o inconformismo dos embargantes com o julgamento do primeiro, que já enfrentou a mesma alegação, relativa ao acórdão originalmente embargado, não há como se admitir o presente.

Observe, por oportuno, que em homenagem à razoável duração do processo o Código de Processo Civil[2] previu a imposição de multa ao embargante no caso de interposição de embargos de declaração manifestamente protelatórios.

Face ao exposto, em sede de juízo de admissibilidade (Regimento, art. 477[3]), inadmito os Embargos de Declaração opostos pelo ESPÓLIO DE MIGUEL JAMUR e ESPÓLIO DE ESTHER DE SOUZA JAMUR à peça 227.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. RE 229328 AgR-ED-ED

Órgão julgador: Segunda Turma - Relator(a): Min. ELLEN GRACIE - Julgamento: 10/06/2003 - Publicação: 01/08/2003

2. Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

§1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

§2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

§3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

§4º Não serão admitidos novos embargos de declaração se os 2 (dois) anteriores houverem sido considerados protelatórios.

3. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

**PROCESSO N.º: 438540/20**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA**

**INTERESSADO: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, MARIA CRISTINA GARCIA SANTIS**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 653/25**

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, conforme disposto no art. 353[1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 353. Após a instrução conclusiva pelas unidades administrativas competentes, os autos serão encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação e posterior remessa ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

**PROCESSO N.º: 221147/24**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO: ADALBERTO JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS, CELSO FERNANDO GOES, COORDENADORIA DE AUDITORIAS, LIANE MARIA MENDES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, THIEME SILVESTRI NETTO**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**DESPACHO: 654/25**

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo - DP para incluir na autuação e proceder à citação do atual Prefeito do Município de Guarapuava, Sr. DENILSON BAITALA, bem como à intimação do gestor municipal, Sr. FERNANDO GOES, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos solicitados na Instrução 920/25-CGM (peça 43), observadas as disposições regimentais.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Auditorias-CAUD e na sequência, à Coordenadoria de Gestão Municipal-CGM.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 280082/25**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**  
**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 657/25**

Em atenção ao Ofício n.º 0520/2025 - GAB da Procuradoria-Geral de Justiça, defiro o acesso ao processo de Representação da Lei de Licitações n.º 1534/25.

Encaminhem-se ao Gabinete da Presidência para as providências cabíveis.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 205471/25**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MARTOS MARTINEZ, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL, CELIO PINTO DE CARVALHO, JOSÉ ANTONIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO, JOSEF EMIL SCHLEISS, MUNICÍPIO DE LUNARDELLI**

**PROCURADOR/ADVOGADO: MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, MAURICIO GONÇALVES PEREIRA**

**ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**DESPACHO: 660/25**

Considerando os possíveis efeitos infringentes dos presentes Embargos de Declaração (peças 155/156), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal, para que se manifeste sobre as razões do embargante.

Após, ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 8 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 249834/11**

**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ**

**INTERESSADO: AMARILDO TOSTES, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ, DIOMAR SANTIN TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 669/25**

Considerando que o valor recolhido por Amarildo Tostes está correto e corresponde à multa imposta no Acórdão 521/2023-S2C (peça 90), a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções -CMEX manifesta-se (peça 100) pelo deferimento da baixa de responsabilidade pleiteada.

O Ministério Público de Contas, no Parecer 358/25-6PC (peça 102), corrobora o entendimento da CMEX.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo a baixa de responsabilidade de Amarildo Tostes, relativamente ao item "II" do Acórdão 521/2023-S2C, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, afastando, assim, o impedimento de obtenção de certidão liberatória, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas (Art. 504[2] do Regimento).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências necessárias à baixa de responsabilidade.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 504. Provas o pagamento integral, o Tribunal expedirá a quitação do débito ou da multa ao responsável.  
Parágrafo único. O pagamento integral do débito ou da multa não importa em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas.

### Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

### Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 73121/25**  
**ORIGEM:** Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
**INTERESSADOS:** Art. 33 da lei complementar nº 113/05  
**PROCURADORES:**  
**ASSUNTO:** DENÚNCIA  
**DESPACHO N.º: 439/25**

Considerando a ausência de manifestação do Denunciante, conforme Certidão de Decurso de Prazo n.º 308/25 – DP (peça 08), encaminhem-se os autos novamente à Diretoria de Protocolo para que promova nova intimação do Denunciante, via comunicação eletrônica, contato telefônico ou e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do documento de identificação, ou outro que comprove a sua legitimidade, nos termos do art. 31, caput e art. 34, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 113/2005[1] e art. 276, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal[2].

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 31. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato.

Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.

2. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

**PROCESSO N.º: 243365/25**  
**ORIGEM:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO  
**INTERESSADOS:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, MARCELO JOSE BERNADELI PALHARES, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
**PROCURADORES:** CAIO OLIVEIRA SILVA, JEAN CARLOS VIOLA, RENATO LOPES, ROBERTO DOMINGUES ALVES, VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO  
**ASSUNTO:** REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES  
**DESPACHO N.º: 441/25**

Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro retificou o Edital de Chamamento Público n.º 003/2025 (peça 13), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Representante, via comunicação eletrônica, contato telefônico ou e-mail com certificação nos autos, para que se manifeste acerca da modificação realizada pelo Consórcio no Edital do Chamamento Público em apreço, bem como para que esclareça se, diante da retificação editalícia, deseja dar continuidade à presente Representação da Lei de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Curitiba, 7 de maio de 2025.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

### Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

### Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

**PROCESSO N.º: 193929/25**  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**INTERESSADO:** JOAQUIM SILVA E LUNA  
**ASSUNTO:** CERTIDÃO LIBERATÓRIA  
**DESPACHO:** 715/25

Transitada em julgado a Decisão Definitiva Monocrática n. 67/25-GCMRMS, conforme certificado na peça 13, e já disponibilizada a certidão liberatória, conforme Informação n. 56/25-DG (peça 11), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 8 de maio de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]  
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.  
2. Instrução de Serviço n. 171/23.

### Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

**PROCESSO N.º:-254150/25**  
**ORIGEM:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ASSUNTO:-PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL**  
**ADVOGADO/ PROCURADOR:-**

**DESPACHO:-519/25**

**DESPACHO**

Preliminarmente, informa-se à PARANAPREVIDÊNCIA, que este Conselheiro está ciente da sugestão do uso do E-Protocolo para o encaminhamento dos processos de servidores, contudo, se faz necessário acordo entre os entes para a utilização do sistema.

Sugere-se que haja um ato oficial da PARANAPREVIDENCIA com a Presidência deste do Tribunal de Contas para o entendimento de utilização de tal modalidade.

Trata-se de requerimento formulado pelo Auditor de Controle Externo LÚCIO FLÁVIO LUTTEMBARCK BATALHA (matrícula nº 51.325-3) almejando a concessão de abono de permanência com lastro no direito aposto no artigo 35, § 1º, III, da Constituição Estadual[1] (peças 02, 04, 05 e 06).

Houve a juntada da Instrução nº 13/25 da Diretoria de Gestão de Pessoas (peça 7) e do Parecer da Diretoria Jurídica nº 114/25 (peça 8).

Desse modo, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) a fim de que, nos termos regimentais, promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para manifestação.

Após os atos de comunicação, encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para aguardar o retorno com análise de mérito.

Em ato posterior encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

Publique-se.

Gabinete, em 8 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

**PROCESSO N.º:-127804/19**

**ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA**  
**INTERESSADO:-JOÃO CARLOS BITENCOURT SOSNITZKI, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**

**ADVOGADO/ PROCURADOR:-BRUNO VINICIUS MALAGHINI, JOSE CARLOS DIAS NETO**

**DESPACHO:-522/25**

Os autos retornam a este Gabinete para análise acerca das providências a serem tomadas, considerando que o prazo para cumprimento da determinação constante no item "I.(ii)", do Acórdão n.º 1703/23 - STP (peça 90), para abertura de concurso pública, venceu dia 05/5/2025.

Ato contínuo o Município de Santo Antônio da Platina, juntou no dia 09/05/2025, petição onde informa acerca do andamento do concurso determinado no item "I.(ii)", do Acórdão n.º 1703/23 - STP (peça 90), em fase de cumprimento.

Em que pese intempestiva, recebo a petição constante na peça 230.

Encaminhem-se os autos para a CMEX para monitoramento (art. 175-L, XV, do RI).

Gabinete, em 9 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

### Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO N.º:-900930/17**  
**ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**RESPONSÁVEIS:-ADEMIR LUIZ MACIEL, ANICÉIA SAVI, MARCELA INÁCIO DE BRITO BIANCHESSI, ROGÉRIO PEREIRA MENDES, SÔNIA MOREIRA MOLINA SAPATA**

**INTERESSADA:-CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

**PROCURADOR:-RAPHAEL ESTEVES MORIBE**

**RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º:-225/25**

Considerando as justificativas apresentadas pelo Município (peça 203), concedo a prorrogação do prazo por 60 dias para o integral cumprimento da determinação indicada no item 5.2 do Acórdão n.º 45/22 – Primeira Câmara[1] (peça 107), a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos:

- 1) à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro do novo prazo;
- 2) após, à Diretoria de Protocolo para cientificação, por meio eletrônico, do MUNICÍPIO DE FLORESTA a respeito do teor deste despacho e da necessidade de comprovar o atendimento à determinação até o fim do novo prazo; e
- 3) por fim, novamente à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para acompanhamento da decisão.

Curitiba, 9 de maio de 2025.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA  
Relator

1. "Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo Relator,

Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca: [...] 5) determinar ao MUNICÍPIO DE FLORESTA que, no prazo de 15 dias: [...] 5.2) apresente plano de ação para a implantação de dispositivos de drenagem nas estradas pavimentadas”.

**Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Sem publicações

**Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

Sem publicações

**Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO**

**PROCESSO N.º:-830534/24**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO:-AYRTON LUIZ BAPTISTA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, NERI DINA DE MENDONCA BAPTISTA**  
**PROCURADOR:-ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCIGOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 47/25**

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Revisão do Benefício Previdenciário nº 112825/19 (peça 6), publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná de 13/11/24 (peça 19), que concedeu a revisão da pensão por morte concedida à cônjuge do Sr. Ayrtton Luiz Baptista, incluindo a progressão para o cargo de Analista Legislativo – Classe NA 7, com fundamento na decisão judicial definitiva proferida nos autos nº 0012729-10.2022.8.16.0182, que tramitaram perante o 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba (peça 2).  
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Atos de Pessoal (Instrução nº 1374/25 – COAP, peça 20) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 278/25 – 7PC, peça 21), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.  
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de maio de 2025.  
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator

**PROCESSO N.º:-689129/23**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO:-CELSO FERNANDO GOES, ELIZANGELA MARA DA SILVA HAUAGGE, SILVANA WENDLER, VINICIUS DE MOURA DA SILVEIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 48/25**  
Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto Municipal nº 10.686/23 (peça 5), publicado no Boletim Oficial do Município de Guarapuava de 24/8/23 (peça 6), que concedeu a revisão dos proventos recebidos pela senhora Silvana Wendler Vasco, servidora aposentada no cargo de Professor.  
Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 662/25 – CGM, peça 34) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 218/25 – 1PC, peça 36), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da revisão de proventos em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.  
Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.  
Publique-se.  
Curitiba, 8 de maio de 2025.  
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO  
Relator

**Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA**

Sem publicações

**Conselheira Substituta MURYEL HEY**

Sem publicações

**Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO**

**PROCESSO N.º:-774070/23**  
**ENTIDADE:-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO:-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO SCHELLER, MARGARETE RAZENTE**  
**ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO N.º:-98/25**  
**DESPACHO**

FINALIDADE	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PARTE(S) INTERESSADA(S)	AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, na pessoa de seu atual representante legal.

**DECISÃO** Autorizo a prorrogação do prazo por 15 (quinze) dias, conforme pedido de peças n.º 61 a 64, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

**ENCAMINHAMENTO**  
À Diretoria de Protocolo.  
Publique-se.  
Curitiba, 06 de maio de 2025.  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-468458/20**  
**ENTIDADE:-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO:-ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, ROSENA DA COSTA PENHA CAMARGO, WALTER PARCIANELLO**  
**ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO N.º:-99/25**  
**DESPACHO DE RECEBIMENTO**

TIPO	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PARTE(S) RECORRENTE(S)	ALCINEU GRUBER e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
PRÉ-REQUISITOS	(✓) Adequação procedimental (✓) Interesse (✓) Legitimidade (✓) Tempestividade

**DECISÃO** Presentes os requisitos, RECEBO os embargos.

**ENCAMINHAMENTO**  
À Diretoria de Protocolo para nova autuação e regular processamento do feito.  
Curitiba, 7 de maio de 2025.  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-774720/23**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CASTRO**  
**INTERESSADO:-ALVARO TELLES, MIGUEL ZAHDI NETO, MUNICÍPIO DE CASTRO, REGINALDO DE SOUZA, REINALDO CARDOSO**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO N.º:-100/25**  
**DESPACHO**

FINALIDADE	Em que pese a intempestividade, RECEBO a Petição Intermediária n.º 153.005/25 (peças n.º 24 /27).
------------	---

**ENCAMINHAMENTO**  
1. À Coordenadoria de Atos de Pessoal;  
2. Ao Ministério Público de Contas;  
3. Ao Relator.  
Curitiba, 09 de maio de 2025.  
JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
Conselheiro Substituto Relator

**PROCESSO N.º:-563036/23**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS**  
**INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, JOICE DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ APARECIDO PEREIRA, ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA**  
**ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**DESPACHO N.º:-101/25**

DESPACHO

FINALIDADE	INTIMAÇÃO
OBRIGAÇÃO DA(S) PARTE(S)	
Para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o seu direito ao contraditório e à ampla defesa em relação à Instrução n.º 1.315/25 (peça n.º 105), sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar n.º 113/2005;	
ENTIDADE(S) INTIMADAS	A SER(EM) CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, na pessoa de seu atual representante legal.
PESSOA(S) FÍSICA(S) SER(EM) INTIMADAS	A JOSÉ APARECIDO PEREIRA e ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA (ex-gestor).
VIA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO	Meio eletrônico ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de aviso de recebimento.
ENCAMINHAMENTO	

1. À Diretoria de Protocolo.
2. À Coordenadoria de Atos de Pessoal para nova instrução.
3. Ministério Público de Contas para parecer.
4. Ao Relator.

Curitiba, 09 de maio de 2025.  
 JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO  
 Conselheiro Substituto Relator



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3015/2025

Processo Nº: 292650/25

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 12:02:27

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3016/2025

Processo Nº: 288997/25

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 12:40:10

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: IRMAOS RIGO COMERCIO E ASSISTENCIA EM INFORMATICA LTDA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3017/2025

Processo Nº: 289004/25

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 12:48:57

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Interessado: ANTONIO SIMIANO, CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, HELOISA IVASZEK JENSEN, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3018/2025

Processo Nº: 251465/25

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 16:03:21

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI (FALECIDO(A) EM 2018), LUIZ FORTE NETTO, MICHELE CAPUTO NETO, RENE JOSE MOREIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3019/2025

Processo Nº: 294830/25

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 16:04:29

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: CK LOCACOES E TERRAPLENAGEM LTDA, MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3020/2025

Processo Nº: 286893/25

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 16:42:21

Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Entidade: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ

Interessado: FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUARIO - MATRIZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3021/2025**

**Processo Nº: 281615/25**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 16:45:20

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, LUIZ FRANCISCONI NETO, SONIA MARIA BELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3022/2025**

**Processo Nº: 285676/25**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 16:54:55

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3023/2025**

**Processo Nº: 292532/25**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 17:31:24

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3024/2025**

**Processo Nº: 210378/25**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 17:33:07

Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3008/2025**

**Processo Nº: 436634/22**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 10:34:22

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

Interessado: ALTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO BETTEGA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, JOSE LUIS ANSELMO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3009/2025**

**Processo Nº: 757434/23**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 10:43:06

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADEVIELLY RIBEIRO DE CASTRO, ADVANETE PEREIRA LIMA DA ROCHA, AGNALDO NOGUEIRA DA SILVA, AMANDA CAROLINE BATISTA ROSSI MONTEIRO ARANHA, AMANDA VECHIATO BORDIN, ANA PAULA DE OLIVEIRA PINTO, ANA PAULA VENÂNCIO, ANDREA DOS SANTOS SOARES, ANDRESSA CRISTINA DE MELLO MUNHOZ, ANGELA PEQUENO DE OLIVEIRA E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3010/2025**

**Processo Nº: 293850/25**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 10:45:01

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: LUIZ CARLOS VIDAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3011/2025**

**Processo Nº: 293788/25**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 10:49:38

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, MARISETE MATOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3012/2025**

**Processo Nº: 48211/24**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 10:57:49

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

Interessado: ANTONIO PELOSO FILHO, EMERSON MONTEIRO PEREIRA, ERICA DA SILVA SANTOS, ERICA GALBERO DE ABREU, JANAINA MICHELLY BIAGI GUERRA, JOSE CARLOS TIBERIO, JOYCE FERREIRA DE SOUZA, LAIS DE ALMEIDA RIBEIRO, MARISA MARQUES RIBEIRO, MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS E OUTROS.

Exercício: 2023

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3013/2025**

**Processo Nº: 580015/24**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 11:06:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

Interessado: ADRIELE ROSA CONEGLIAN, BEATRIZ GARCIA AUGUSTO, BIANCA DE OLIVEIRA BERGOSSI, CARLOS FERREIRA BARBOSA, CARLOS ROSA ALVES, CLAUDIO GONZAGA DOS SANTOS, DAIANE MARIA ROSA, EDENILSON APARECIDO MILIOSSI, EDNA APARECIDA VICENTE, EDNA CARLA ROSINA E OUTROS.

Exercício: 2020

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 66068/20, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3014/2025**

**Processo Nº: 282530/25**

Data e hora da distribuição: 09/05/2025 11:24:50

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Interessado: OGENY PEDRO MAIA NETO, PRG METALURGICA LTDA, URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Edítals

Sem publicações

Despachos

**PROCESSO N º-634170/19**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO-ANA APARECIDA AZEVEDO DA SILVA, EDILCIA ZAILY SANCHEZ CREHUET, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, JANS OTERO HERNANDEZ, JOSE LUIS MILIAN CASTRO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, MARCIO ALVES SILVEIRA, MUNICÍPIO DE RESERVA, RAISA ALDINE EMILIO DA SILVA, SILMARA CORDEIRO KERNISKI, SILVIA LETICIA MARCARINI, THIAGO FERNANDO FRANZAK, WAGNER GABRIEL FAUSTIN SZEREMETA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1088/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, tendo em vista que os documentos juntados por meio da Petição Intermediária nº 226401/25 (peças 88 a 90) não respondem ao solicitado no Despacho nº 325/25-CAGE (peça 83), necessária nova diligência à origem.

Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 640/25 - CAGE (peça nº 82):

- MUNICÍPIO DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 9 de maio de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-648027/24**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS**

**INTERESSADO-ADRIELY HENKEMEIER DE OLIVEIRA, ANDERSON DE SOUZA PINTO, ANDRIELLI CARNEIRO DOS SANTOS, ANGELIS APARECIDA SILVA, BARBARA CAROLINI ALBINO PANDOLFO, BRUNO BERTELONI SILVA**

**SANTOS, CARLOS EDUARDO SERENCH BUDACZ, DAIANE CRISTINE HEY, DANIELLY VITORIA BATISTA CARNIATO, DAYANE ORTIGARA OZELAME, EDUARDO SOARES DE SOUZA, ELENICE KULKAMP REGUEL, FRANCIELY GONSALVES ASSUNCAO, HUGO FERNANDO DE OLIVEIRA LEITE, JACQUELINE PORFIRIO DOS SANTOS, JESICA LETICIA LOCH SIDOR, JOSE CARLOS DA SILVA CORONA, JULIANO MATEUS DE OLIVEIRA, KELI FERNANDA DE OLIVEIRA, LETICIA COSTA RODRIGUES, MARIA FERNANDA MIORANZA DOS SANTOS, REJANE SOETHE ARENDT, RUANA CAROLINE PEREIRA GOES PERUZZI, THAIS LUANA VIOLA, VALDIRENE DA SILVA MONTEIRO, WELBER FERNANDO CAROBA CANTERTEZE**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-1089/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2623/25 - COAP peça nº 68: - MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 9 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-773596/23**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-CAMILA VIDAL DE OLIVEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE MEDEIROS DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1090/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2752/25 - COAP peça nº 36: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 9 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-11231/25**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO-ELENA DOS SANTOS PEREIRA, FRANIELE DA SILVA FERREIRA, MICHELLY GIOCONDO GONÇALVES**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1091/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2760/25 - COAP peça nº 15: - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 9 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-306539/20**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE RESERVA**

**INTERESSADO-ANA PAULA FERNANDES, BERNADETE SILVANA MAKOULHI, BRUNA DA LUZ FREITAS, BRUNA LIANE MICHETEN SZEREMETA, CLEONICE ANDRADE DA SILVA, ELAINE STRESSER DOS SANTOS, FABIANA APARECIDA RODRIGUES, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, GLEICY ELLEN WAURICKI GUIMARAES, IZABEL OLINIKI COLCHESKI, JOSIANE APARECIDA CUSTÓDIO, JUCELINO TRIZOTE, LEONILDA DE FATIMA BUENO, LUCAS MACHADO RIBEIRO, LUCINEIA DO NASCIMENTO, OLINDA FERNANDES DA CRUZ, ROSELIA APARECIDA RODRIGUES, SILMARA DE FATIMA MEDEIROS, VANESSA CRISTINA CAMARGO RIBAS, VANESSA ROMPAVA BARANHUKE**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1092/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RESERVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2751/25 - COAP peça nº 73: - MUNICÍPIO DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 9 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-674248/21**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, REINHOLD STEPHANES, SUELI THERESINHA COUTINHO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-1093/25**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 2792/25 - COAP peça nº 31: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 9 de maio de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8

documento assinado digitalmente

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações





## GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-684054/23**  
**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1864/25**

Trata-se de Requerimento Externo instaurado a partir de ofício encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do qual comunicou a concessão de liminar nos autos de Mandado de Segurança nº 0081754-40.2023.8.16.0000, impetrado por SALVA SERVIÇOS MÉDICOS DE EMERGÊNCIA LTDA, suspendendo os efeitos do Acórdão nº 2663/23-STP, proferido na Representação nº 466235/23, e notificou esta Corte de Contas para prestar informações.

A Diretoria Jurídica indicou que este Tribunal havia prestado as informações que lhe competiam (peça 3) e acatou o feito em seu arquivo para aguardar novas movimentações do processo judicial. (Informação nº 547/23- DIJUR, peça 4) Por meio da Informação nº 136/25-DIJUR (peça 11), a Diretoria Jurídica informou que a segurança pleiteada fora concedida ao entendimento de que este Tribunal não detinha competência para a sustar a eficácia de contratos administrativos, sugeriu o encaminhamento dos autos ao relator do protocolado nº 466235/23, para ciência e adoção das medidas pertinentes, e solicitou o seu posterior retorno para continuar com o acompanhamento da demanda judicial.

O processo foi encaminhado ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator da Representação nº 466235/23, que exarou ciência quanto ao teor da decisão judicial e ressaltou a necessidade de comunicação em sessão do Tribunal Pleno, nos termos do artigo 436, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno. (Despacho nº 293/25-GCILB, peça 13)

Conforme certificação da Secretaria do Tribunal Pleno, o Colegiado desta Corte teve ciência da decisão judicial na Sessão Ordinária Virtual nº 5, realizada no período de 24 a 27 de março de 2025. (Certidão de Sessão nº 338/25-STP, peça 20)

Continuando com o acompanhamento das movimentações do mandado de segurança, a Diretoria Jurídica informou o trânsito em julgado da decisão que havia concedido a segurança, sugeriu novo encaminhamento ao relator do expediente nº 466235/23, para ciência e deliberações, e opinou pelo posterior encerramento do processo ante a consequente desnecessidade no acompanhamento do processo judicial. (Informação nº 252/25-DIJUR, peça 23)

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnico-jurídica e determino a remessa dos autos ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, relator da Representação nº 466235/23, para conhecimento e deliberações que entender necessárias ao caso.

Ao final, não havendo solicitações de diligências adicionais, autorizo o encaminhamento deste protocolado à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-289195/25**  
**ENTIDADE:-TANIA MARA WESTARB**  
**INTERESSADO:-TANIA MARA WESTARB**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1880/25**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Tania Mara Westarb por meio do qual apresenta cópia de etiqueta de um protocolo realizado junto ao MP/PR relatando que "encaminha documentos de fiscalização no áudio GAECO".

Uma vez que a documentação encaminhada não apresenta elementos suficientes para o conhecimento objetivo do pedido da requerente, determino o encaminhamento deste expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-264125/25**  
**ENTIDADE:-JULIO SILVA VIEIRA**  
**INTERESSADO:-JULIO SILVA VIEIRA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO:-1881/25**

Retornam os autos com a Informação nº 51/25 por meio da qual a Coordenadoria de Gestão Municipal se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.*

*2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.*

*3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-290304/25**  
**ENTIDADE:-3ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-3ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1884/25**

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 519/2025 por meio do qual a 3ª Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, com vistas à instrução do Processo Administrativo nº 0046.24.207878-3, requer que "seja informado o motivo pelo qual o pedido de esclarecimentos quanto às providências adotadas pela Coordenadoria de Execuções para a execução da decisão firmada no Acórdão nº 3143/24, em face do Sr. Cylleneo Pessoa Pereira Júnior e do Instituto de Promoção do Desenvolvimento (IPD), considerando o teor do Despacho nº 869/24-DPD/CMEX (peça 224), exarado pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, não foram respondidos (Ofícios nº 2282/2024 e nº 2445/2024)".

Inicialmente, observa-se que, em resposta ao Ofício nº 2445/2024, protocolado sob o nº 1262-9/25 a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, por meio da Informação nº 216/25, esclareceu que a dúvida suscitada no Despacho nº 869/24 - CMEX era a seguinte:

"ao procedermos o início dos registros do Acórdão 3143/24 - STP (peça 212) nesta Coordenadoria, surgiram as seguintes dúvidas: para quem devem ser registradas as multas do item III 1) e 2), ou seja, a pessoa física a que se refere o art. 86, § único da Lei Complementar Estadual 113/2005, e para qual credor deve ser registrada a restituição do item III 3). Assim, encaminhamos o processo o Gabinete do Relator, CONSULHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI, para indicar o nome e entidade acima referidas"

Ato contínuo, o gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, através do Despacho nº 148/25, constatou que as questões formuladas pela referida coordenadoria, foram esclarecidas, conforme Despacho nº 464/25, exarado no processo nº 857159/18, além de autorizar o acesso pelo interessado aos autos para fins de acompanhamento da execução.

Diante disso, e tendo em vista que os requerimentos protocolados pelo Parquet, com o mesmo objeto, foram atendidos, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 519/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2025.

-assinatura digital-  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Presidente

*1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.*

*2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:*

(...)

*LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

**PROCESSO Nº:-159500/25**  
**ENTIDADE:-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**  
**INTERESSADO:-DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-1886/25**

Trata-se de requerimento externo protocolado pelo Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Paraná, por meio do qual solicitou a avaliação desta Corte acerca da contratação de motoristas na Secretaria Municipal de

Assistência Social de São José dos Pinhais.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Pessoal, unidade responsável para atuar na fiscalização de determinadas matérias em atos de pessoal, exarou ciência quanto ao teor das informações encaminhadas, realizou os respectivos registros internos e opinou pela desnecessidade de abertura de fiscalização específica em decorrência da ausência de materialidade.

A Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por meio do Despacho nº 534/25-CGF (peça 7), anotou as informações em sua base de dados acerca de indícios de irregularidades na gestão pública municipal, indicou que tais indícios poderão subsidiar o planejamento de fiscalizações futuras e, corroborando com o entendimento da CAGE, opinou pelo encerramento do feito.

Ante o exposto, considerando os opinativos das unidades técnicas, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente e, após, para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-258974/25**

**ENTIDADE:-JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI**

**INTERESSADO:-JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO:-1888/25**

Retornam os autos com a Informação nº 61/25 (peças- 5 e 6) por meio da qual a Diretoria de Tecnologia da Informação se manifesta em atenção ao requerimento formulado por Juliana Narjara Liborio Campagnolli.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, bem como para envio de resposta à solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail jucampag@gmail.com, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-250655/25**

**ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF**

**INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO - DF**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1890/25**

Retornam os autos com a Informação nº 10/25 (peça 6) por meio da qual a Coordenadoria de Auditorias se manifesta em atenção ao Ofício 9878/2025 da Secretaria de Apoio à Gestão de Processos do Tribunal de Contas da União.

Diante disso, expeça-se ofício de comunicação ao requerente.

Após, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio do citado ofício ao solicitante mediante a utilização dos serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), fazendo-se referência ao número do processo TC 006.271/2024-3.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-290800/25**

**ENTIDADE:-BERNARDO FIRPO FURTADO**

**INTERESSADO:-BERNARDO FIRPO FURTADO**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO:-1891/25**

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Bernardo Firpo Furtado mediante o qual requer cópia dos Processos nº 248347/22 e nº 194362/18.

A Diretoria de Protocolo informa que, considerando que a petição inicial solicita cópia integral de dois processos de relatórios distintas, desmembrou o requerimento em dois protocolos, possibilitando, assim, o atendimento individualizado sobre cada processo, tendo o presente expediente por objeto o pedido de cópia da Homologação de Recomendações nº 248347/22, conforme Informação nº 2752/25.

Diante disso, autorizo o acesso pelo interessado ao referido processo, o qual já se encontra encerrado.

Assim sendo, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 248347/22, assim como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-199846/25**

**ENTIDADE:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1892/25**

Retornam os autos com a Informação nº 175/25 (peça 5) por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas se manifesta quanto ao solicitado pela Diretoria de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, nos termos do Ofício nº 4/2025 – 1136195 – DP/S2CAJ (peça 3).

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado.

Outrossim, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante mediante mensagem eletrônica para o e-mail secretariageral@assembleia.pr.leg.br.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-279343/25**

**ENTIDADE:-ROBERTO HERMIDAS DE ARAGAO NETO**

**INTERESSADO:-ROBERTO HERMIDAS DE ARAGAO NETO**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO:-1903/25**

Retornam os autos com a Informação nº 81/25 por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o petiçãoamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-280082/25**

**ENTIDADE:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**

**INTERESSADO:-2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PITANGA**

**ADVOGADOS:-**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO:-1904/25**

Retornam os autos com o Despacho nº 539/25 por meio do qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Do mesmo modo, mediante o Despacho nº 657/25, o gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha autorizou o acesso pelo requerente ao processo nº 1534/25.

Diante disso, encaminhe-se este Requerimento Externo à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 1534/25.

Outrossim, em atenção ao Ofício nº 68/2025, referida unidade técnica deverá enviar resposta ao solicitante observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 9 de maio de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

### PORTARIA Nº 534/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Procedimento nº 61298/25, RESOLVE

I. PRORROGAR, até 31 de janeiro de 2026, o projeto "ANÁLISE DE DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS", junto ao PROGOV, bem como a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais de Gerente de Projeto, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o art. 3º, § 2º e vedada a acumulação prevista no art. 1º, § 1º da mesma Lei, ao servidor GABRIEL DE VASCONCELOS ROSA, Matrícula nº. 52.129-9, com prazo de duração igual ao da duração do respectivo projeto.

II. TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 516/24, disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas nº 3437 de 8 de maio de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de maio de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente



### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022 - ERRATA CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

CONTRATADA: L8 GROUP S.A, CNPJ n.º 19.952.299/0001-02.

PROCESSO N.º: 132113/25.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do Contrato nº 08/2022 (processo nº 39500-5/21) por mais 24 meses, de 28/05/2025 até 27/05/2027.

VALOR: R\$ 467.314,42 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) ao ano e R\$ 934.628,84 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 24 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 103, inciso II, da Lei Estadual n. 15.608/2007.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2025.

Na redação do DETC nº 3439 (Licitações e Contratos), onde se lê a "1º Termo Aditivo ao Contrato 08/2022", leia-se "3º Termo Aditivo ao Contrato 08/2022" e onde se lê "VALOR: R\$ 467.314,42 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).", leia-se "VALOR: R\$ 467.314,42 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) ao ano e R\$ 934.628,84 (novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos) para o período de 24 meses."



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

### Coordenadora da Corregedoria

- Flavia Cristiane Buch

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

### Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandão de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

## Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

### 3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

### 4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Márcio José Assumpção

### 7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Cintha Pedron Caciatori

### Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Rafael Eisfeld Santos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Vivianeli Araujo Prestes

### Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica – SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

### Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

### Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier

### Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP

- Danielle Cristina Jaques Urban